

**ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LOUVEIRA – S.P.**

SENHORA PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA



Ofício n.º 013/SINDLOUV/2025

Assunto – Cumprimento HTPI

Priscila J. A.
19.05.2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

O Sindicato Requerente é o único e legítimo representante dos servidores e empregados públicos municipais de Louveira, nos termos do inciso III do artigo 8.º da Constituição Federal.

Em 29 de junho de 2000, a municipalidade de Louveira editou a Lei n.º 1.442, que:

“Dispõe sobre o estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, seu Quadro de Pessoal, cria e redenomina cargos e dá outras providências.” (g.n.)

Os artigos 22 e 23, § 1.º da norma local, assim estabelecem:

1



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Artigo 22 - Os Professores e os Especialistas em Educação, farão jus, a título de hora-atividade, a adicional equivalente a vinte (20) horas do respectivo vencimento mensal.

Artigo 23 - No caso de Professores e Especialistas lotados em escolas localizadas na zona rural, ou afastadas dos centros urbanos, as vantagens corresponderão a 30 (trinta) horas - atividade, nos termos do Artigo 201, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Das 20 horas-atividade a que farão jus os professores e especialistas, dez (10) serão destinadas ao HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - as quais deverão ser cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso daquele trabalhado em sala de aula.

Pois bem, no mesmo sentido, a Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o piso nacional do magistério, assim como, composição de jornada de 2/3, preconiza em seu artigo 2.º, § 4.º:

“Artigo 2.º...

§ 4º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.” (g.n.)

2

Percebe-se que as normas transcritas, Lei Municipal e Lei Federal garantem aos profissionais do magistério direito a jornada máxima de 2/3 para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Como é cediço, a jornada restante equivalente a 1/3 deve ser concedida proporcionalmente aos profissionais viabilizando a realização da Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Porém o Município de Louveira, ao que foi apurado pelos diretores sindicais, não vêm permitindo aos professores o cumprimento do HTPI equivalente a 02 (duas) horas semanais.

Agindo assim, o empregador público descumpre o princípio da legalidade, além de sobrecarregar os profissionais do magistério com carga extenuada de trabalho, resultando, obviamente no absenteísmo e queda no rendimento da qualidade educacional ofertada pelo município, vez que, o HTPI é destinado para que o profissional possa preparar as atividades pedagógicas



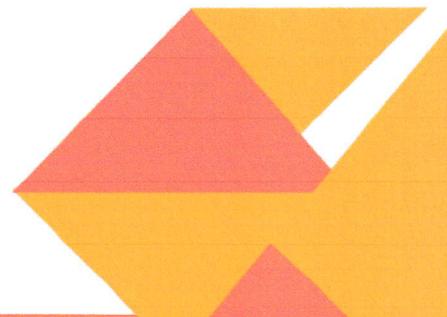
Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



com tranquilidade, corrigir atividades e tarefas, entre tantas outras questões, de modo a conferir qualidade no trabalho do profissional.

Enfim, o Município não vem permitindo, há algum tempo, que professores cumpram duas horas semanais de HTPI, ensejando passivo financeiro, haja vista, que pela ausência de concessão do HTPI confere aos profissionais direito a hora extraordinária retroativa aos últimos cinco anos.

Os argumentos possivelmente levantados pela gestão, como ausência de profissionais suficientes, não é óbice ao cumprimento da Lei Municipal e Lei Federal, pois não trazem em seu texto qualquer exceção a regra geral que disciplina a composição da jornada de trabalho de 2/3.

Neste sentido, com a *devida vênia*, o empregador público deve cumprir na íntegra as normas citadas, em obediência ao princípio da legalidade.

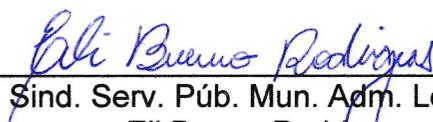
Por tais razões, para cumprimento do princípio constitucional da legalidade que deve permear os atos públicos, com a *devida vênia*, para que se evite judicialização da questão, requer a esta Digna Secretária:

- sejam liberados os professores da rede municipal de Louveira, para cumprimento do HTPI equivalente a 02 (duas) horas semanais, a contar desta data;

- seja procedido o pagamento do direito não concedido, de gozo do HTPI pelos profissionais, retroativo aos últimos cinco anos.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Louveira, 19 de maio de 2025



Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente

